



**Projeto de Lei nº**

**Dispõe sobre a instituição do Banco de Ração, Utensílios e Medicamentos para animais no âmbito do Município de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providencias.**

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Cordeirópolis, o “**Banco de Ração, Utensílios e Medicamentos**” para animais domésticos e silvestres em condições de vulnerabilidades.

**Art. 2º** - São finalidades do **Banco de Ração, Utensílios e Medicamentos**:

I - Coletar e armazenar alimentos secos e úmidos (saches), desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como, roupas, coleiras, casinhas, caminhas, vasilhas, caixas de transporte, brinquedos e medicamentos lacrados ou abertos dentro do prazo de validade de utilização, todos provenientes de doações de:

a) – Estabelecimentos comerciais;

b) – Fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

c) - Órgãos Públicos, e;

d) – pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II- Distribuir os alimentos secos e/ou úmidos (saches), os utensílios e medicamentos coletados, nos termos do artigo 4º.

III – Receber alimentos, utensílios e medicamentos de apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal;

continua



Projeto de Lei nº

continuação

fls. 02

**Art. 3º** - A distribuição dos gêneros alimentícios, utensílios e medicamentos coletados ficarão a critério do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - São beneficiários do **Banco de Ração, Utensílios e Medicamentos:**

I - Protetores independentes e grupos informais destinados à sua finalidade com a causa do bem-estar animal, devidamente cadastrados nos órgãos competentes;

II – ONG's (organizações não governamentais) ou outras entidades sem fins lucrativos, ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas nos órgãos competentes;

III – Famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

**Art. 5º** - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados para o BANCO DE RAÇÃO, UTENSÍLIOS E MEDICAMENTOS.

**Art. 6º** - Às empresas e os estabelecimentos comerciais que efetuarem as doações será concedido um selo de Empresa Amiga dos Animais, a ser atualizado anualmente.

**Parágrafo único** - As empresas e estabelecimentos comerciais que tiverem o selo de “**Empresa Amiga dos Animais**” poderão ter sua marca divulgada, em ações e campanhas relacionadas à causa animal, respectivamente ao ano concernente ao selo.

**Art. 7º** - Para os fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

**Art. 8º** - Compete ao Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei, organizar e estruturar o Banco de Ração.

**Art. 9º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal , no que couber, a partir da data de sua publicação

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de doações e não utilizarão de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, via convênio ou emendas parlamentares.

continua



**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos de dezembro de 2023; 125 do Distrito e 76 do município.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**



Mensagem nº 056/2023

Cordeirópolis, 1º de dezembro de 2023.

**Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores**

Tornamos novamente à presença de **Vossa Excelência**, com o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa pujante **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais **Legisladores Municipais**, a presente propositura de Lei que dispõe sobre a instituição do **Banco de Ração, Utensílios e Medicamentos** para animais no âmbito do Município de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providencias.

Mesmo com todos os avanços no que trata dos direitos dos animais e à punição nas questões relativas a maus tratos dos animais, o Brasil vem avançando nessas questões.

“Alguns países europeus avançaram em sua legislação e já alteraram os seus Códigos, fazendo constar expressamente que os animais não são coisas ou objetos, embora regidos, caso não haja lei específica, pelas regras atinentes aos bens móveis. Isso representa um avanço que pode redundar no reconhecimento de que os animais, ainda que não sejam reconhecidos como pessoas naturais, não são objetos ou coisas”

Nosso Município através da **Coordenadoria de bem estar animal - Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, unidade encarregada de garantir o equilíbrio da proteção ambiental, promoção de ações integradas de proteção, defesa e bem estar, atuação na elaboração de políticas públicas, têm como atribuições:

**a)** Promover, fazer cumprir normas e padrões pertinentes à medicina de bem estar dos animais da fauna doméstica, com atendimento veterinário para animais abandonados e errantes no Município.

**b)** Promover ações de controle populacional de animais, envolvendo: conscientização da população, castrações regulares de animais abandonados, errantes ou de tutores de baixa renda;

continua



**c)** Programar medidas, ações e programas relativos à fauna silvestre de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente;

**d)** Promover programas contínuos de educação ambiental específicos para a proteção e bem estar animal no Município;

**e)** Promover parcerias, convênios ou outras formas de cooperação técnica entre as unidades da administração direta ou indireta com órgãos de outras esferas e Instituições de Pesquisa e Ensino com universidades e faculdades, visando o correto manejo e trato com a fauna silvestre e doméstica;

**f)** Estabelecer parcerias, convênios e acordos de cooperação com terceiro setor, envolvendo a sociedade civil organizada, e iniciativa provada para fins de proteger, preservar e promover o bem estar dos animais.

Com a instituição do **Banco de Ração, Utensílios e Medicamentos**, para animais domésticos e silvestres em condições de vulnerabilidades, a **Coordenadoria de bem estar animal – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, poderá através dos recursos recebidos fornecerem aos animais um melhor atendimento diário.

É finalidade do **Banco de Ração, Utensílios e Medicamentos** para animais domésticos e silvestres, o que abaixo elencamos:

**I** - Coletar e armazenar alimentos secos e úmidos (saches), desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como, roupas, coleiras, casinhas, caminhas, vasilhas, caixas de transporte, brinquedos e medicamentos lacrados ou abertos dentro do prazo de validade de utilização, todos provenientes de doações de:

**a)** – Estabelecimentos comerciais;

**b)** – Fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

**c)** - Órgãos Públicos, e;

**d)** – pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

**II**- Distribuir os alimentos secos e/ou úmidos (saches), os utensílios e medicamentos coletados, nos termos do artigo 4º.

continua



Mensagem nº 056/2023

continuação

fls. 03

**III – Receber alimentos, utensílios e medicamentos de apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal;**



Projeto de lei quer mais dignidade aos animais

continua



Animais silvestres também estão incluídos no projeto de lei

continua



Mensagem nº 056/2023

continuação

fls. 05

Para que o **Município de Cordeirópolis** possa com toda acuidade recomendável, instituir no Município o **Banco de Ração, Utensílios e Medicamentos**, para animais domésticos e silvestres está se encaminhando o presente projeto de Lei, a apreciação e deliberação desse **Nobre Legislativo**, pois a atual Administração Municipal trabalha vislumbrando atingir metas estabelecidas pela **Secretaria Municipal do Meio Ambiente**, através de sua **Coordenadoria de bem estar animal**, que após a aprovação deste diploma legal, promoverá campanhas de esclarecimento na rede pública e a por meio das **Secretarias Municipais de Educação, Meio Ambiente e pelo Pelotão Ambiental**, para conscientização da população a respeito da necessidade de propagar informações sobre a finalidade da Lei ora aprovada,

O presente Projeto de Lei em epígrafe obedece fielmente às disposições legais que regem a matéria, estando em consonância com o estabelecido nas **Políticas Ambientais Federal e Estadual**.

Diante do exposto acima, tais em síntese, as razões determinantes de nossa iniciativa.

Portanto, **Senhores Vereadores**, o assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei por si só, é auto-explicativo, sendo que pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados

**Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade e o significado da presente proposição de Lei esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

continua



Mensagem nº 056/2023

continuação

fls. 06

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

**Ao Exmº Sr.  
Vereador JOSÉ ANTONIO RODRIGUES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis - SP**